

LEI Nº 2033/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS DE UMUARAMA – ASSUMU, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE ANNE SULLIVAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio, conforme a natureza jurídica do ajuste e observado o disposto na legislação aplicável, com a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03, mantenedora da Escola de Educação Bilíngue Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sediada no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A parceria tem por finalidade assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos do Município de Iporã com deficiência auditiva e surdez, garantindo-lhes o acesso à educação bilíngue, à inclusão escolar, ao desenvolvimento pedagógico e ao pleno exercício do direito fundamental à educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses financeiros à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, destinados ao custeio parcial ou integral das despesas necessárias à execução do objeto da parceria, até o limite dos valores previstos no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo instrumento de parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Os valores dos repasses poderão ser atualizados mediante termo aditivo ao instrumento de parceria, em razão da alteração do número de alunos atendidos, da atualização dos custos da prestação dos serviços ou da revisão do Plano de Trabalho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências da legislação vigente, ficando dispensada nova autorização legislativa.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados serão destinados exclusivamente à execução do objeto da parceria, compreendendo as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos encaminhados pelo Município de Iporã.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá:

I – aplicar integralmente os recursos na execução do objeto da parceria;

Município;

II – apresentar Plano de Trabalho previamente aprovado pelo

III – prestar contas da aplicação dos recursos na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento de parceria;

IV – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos demais órgãos competentes;

V – manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

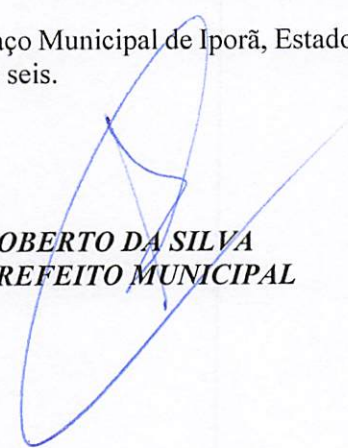
Art. 6º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como das demais normas aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3607 Página 173-174 Ano: XV

Data: 01/09/2026

II – Promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
 III – Fortalecimento da gestão pedagógica nas unidades escolares;
 IV – Acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos estudantes;
 V – Implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
 VI – Incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
 VII – Apoio técnico-pedagógico contínuo às escolas.

VIII – Fortalecer a participação das famílias no processo educativo;
 IX – Promover ações articuladas entre a pré-escola e o 1º ano do Ensino Fundamental;
 X – Assegurar práticas pedagógicas inclusivas aos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 5º A política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
 I – Crianças matriculadas na pré-escola (4 e 5 anos);
 II – Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Art. 6º Agentes envolvidos na política Municipal de Alfabetização:
 I – Gestores municipais;
 II – Equipes pedagógicas;
 III – Gestores escolares;
 IV – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
 V – Comunidade escolar.

Art. 7º A política Municipal de Alfabetização será implementada por ações que incluam:

I – Definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas; adesão e oferta de formação continuada para professores e gestores;
 II – Utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e estudantes;
 III – Desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;
 IV – Adesão às avaliações formativas e externas;
 V – Monitoramento contínuo das aprendizagens;
 VI – Recomposição das aprendizagens para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento política Municipal de Alfabetização:

I – Acompanhamento dos resultados de aprendizagem;
 II – Definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais;
 III – Sistematização de dados por estudante, turma e escola;
 IV – Avaliação da efetividade das ações implementadas;
 V – Uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura a coordenação estratégica das ações decorrentes desta Política Municipal de Educação

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Rosane Silva Dos Santos
 Código Identificador:09881ED4

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2033/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCERIA, MEDIANTE TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO OU CONVÊNIO, COM A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS SURDOS

DE UMUARAMA – ASSUMU, MANTENEDORA DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE ANNE SULLIVAN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio, conforme a natureza jurídica do ajuste e observado o disposto na legislação aplicável, com a Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.218.048/0001-03, mantenedora da Escola de Educação Bilingue Anne Sullivan – Educação Infantil e Ensino Fundamental, sediada no Município de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º A parceria tem por finalidade assegurar o atendimento educacional especializado aos alunos do Município de Iporã com deficiência auditiva e surdez, garantindo-lhes o acesso à educação bilíngue, à inclusão escolar, ao desenvolvimento pedagógico e ao pleno exercício do direito fundamental à educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasses financeiros à Associação de Assistência aos Surdos de Umuarama – ASSUMU, destinados ao custeio parcial ou integral das despesas necessárias à execução do objeto da parceria, até o limite dos valores previstos no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo instrumento de parceria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. Os valores dos repasses poderão ser atualizados mediante termo aditivo ao instrumento de parceria, em razão da alteração do número de alunos atendidos, da atualização dos custos da prestação dos serviços ou da revisão do Plano de Trabalho, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as exigências da legislação vigente, ficando dispensada nova autorização legislativa.

Art. 4º Os recursos financeiros repassados serão destinados exclusivamente à execução do objeto da parceria, compreendendo as despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, especialmente aquelas relacionadas ao atendimento educacional especializado dos alunos encaminhados pelo Município de Iporã.

Art. 5º A entidade beneficiária deverá:

I – aplicar integralmente os recursos na execução do objeto da parceria;

II – apresentar Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Município;

III – prestar contas da aplicação dos recursos na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente e pelo instrumento de parceria;

IV – permitir o acompanhamento e a fiscalização pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos demais órgãos competentes;

V – manter, durante toda a execução da parceria, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

Art. 6º A celebração, execução, acompanhamento, fiscalização, monitoramento, avaliação e prestação de contas da parceria observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, bem como das demais normas aplicáveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:37155BA3

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 2034/2026

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I, II E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1159, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, PARA INCLUIR O CARGO EFETIVO DE AUDITOR FISCAL NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I – Quadro Geral de Cargos de Provedimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando o Grupo Ocupacional Profissional a vigorar acrescido do seguinte cargo:

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
PROFISSIONAL	AUDITOR FISCAL	01	40

Parágrafo único. O cargo de Auditor Fiscal será provido exclusivamente mediante concurso público de provas, submetendo-se ao regime jurídico estatutário e às normas previstas na Lei Municipal nº 1159/2011 e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, para incluir o cargo de Auditor Fiscal, com vencimento básico inicial correspondente à Referência I, observando-se a estrutura remuneratória prevista no Plano de Cargos e Carreira.

Referência	Vencimento
I	RS 5.700,00
II	RS 5.842,50
III	RS 5.988,56
IV	RS 6.138,27
V	RS 6.291,73
VI	RS 6.449,02
VII	RS 6.610,25
VIII	RS 6.775,51
IX	RS 6.944,90
X	RS 7.118,52
XI	RS 7.296,48
XII	RS 7.478,89
XIII	RS 7.665,86
XIV	RS 7.857,51
XV	RS 8.053,95
XVI	RS 8.255,30
XVII	RS 8.461,68
XVIII	RS 8.673,22
XIX	RS 8.890,05

§1º O desenvolvimento funcional do cargo observará integralmente as normas de progressão e promoção estabelecidas na Lei Municipal nº 1159/2011.

§2º Os vencimentos serão reajustados nas mesmas datas e índices concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica alterado o Anexo V – Descrição dos Cargos, da Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, passando a vigorar acrescido da seguinte descrição:

CARGO AUDITOR FISCAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Executar atividades técnicas especializadas relacionadas à Administração Tributária Municipal, compreendendo a fiscalização, auditoria, lançamento, constituição, revisão, controle e administração dos créditos tributários e das demais receitas públicas municipais, promovendo a correta aplicação da legislação tributária, a justiça fiscal, a modernização da administração fazendária, o combate à evasão e à sonegação fiscal e o incremento da arrecadação própria do Município.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Exercer todas as atividades inerentes à Administração Tributária Municipal, competindo-lhe planejar, coordenar, executar, controlar e avaliar procedimentos de fiscalização, auditoria e arrecadação; verificar o cumprimento da legislação tributária e das obrigações principais e acessórias; constituir, revisar, homologar, controlar e acompanhar créditos tributários; realizar diligências, inspeções, vistorias, levantamentos fiscais, cadastrais, econômicos, financeiros e patrimoniais; analisar livros, documentos, declarações, processos administrativos, cadastros, registros e sistemas informatizados; lavrar notificações, autos de infração, termos fiscais, pareceres técnicos, relatórios e demais atos administrativos próprios da autoridade tributária; promover a atualização e manutenção dos cadastros fiscais; orientar contribuintes quanto ao cumprimento da legislação tributária; elaborar estudos, relatórios e propostas destinadas ao aperfeiçoamento da legislação, da fiscalização e da arrecadação municipal; participar da implantação e utilização de sistemas eletrônicos de controle, fiscalização e inteligência fiscal; acompanhar a evolução da arrecadação e propor medidas de aperfeiçoamento da gestão tributária; atuar de forma integrada com outros órgãos públicos, quando autorizado por lei ou convênio; preservar o sigilo das informações fiscais; e exercer todas as demais atribuições relacionadas à Administração Tributária Municipal, aos tributos, às taxas, às contribuições, às receitas públicas municipais, às obrigações tributárias e aos procedimentos fiscais atualmente existentes ou que venham a ser instituídos por legislação superveniente, desde que compatíveis com a natureza, a complexidade e a finalidade do cargo. O Auditor Fiscal constitui autoridade administrativa tributária, competindo-lhe, na forma da legislação, a prática dos atos privativos de fiscalização e constituição do crédito tributário, observados a Constituição Federal, o Código Tributário Nacional, a legislação municipal, o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público.

ESPECIFICAÇÕES

Escolaridade: Curso Superior completo em Direito, Ciências Contábeis, Administração, Ciências Econômicas ou Gestão Pública, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Forma de Provedimento: Concurso Público de provas

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.

Regime Jurídico: Estatutário.

Lotação: Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Responsabilidade: Exercer as atribuições privativas da Administração Tributária Municipal, respondendo pela constituição dos créditos tributários, fiscalização, auditoria, emissão de atos administrativos fiscais, guarda do sigilo fiscal e utilização dos sistemas e informações de interesse da Administração Tributária.

Art. 4º O cargo de Auditor Fiscal integra o Grupo Ocupacional Profissional do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1159, de 28 de dezembro de 2011, aplicando-se ao seu ocupante todas as normas relativas ao regime jurídico, estágio probatório, avaliação de desempenho, progressão funcional, direitos, vantagens, deveres, responsabilidades, licenças, afastamentos e demais disposições previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores efetivos.

§1º O Auditor Fiscal exercerá suas atribuições com autonomia técnica, observada a legislação vigente, sem prejuízo da subordinação administrativa aos superiores hierárquicos.